



DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADG EN MICROFILME NO.1.898.631

<u>CONTRATADA</u>: TOTVS S.A., sociedade brasileira por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1631, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 53.113.791/0001-22 e Inscrição Estadual 111.010.945.111, doravante denominada TOTVS.

<u>CONTRATANTE</u>: Os dados cadastrais da <u>CONTRATANTE</u> estão especificados no item "Qualificação do Cliente", constante da Proposta Comercial, que faz parte integrante do presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 1ª − O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços não exclusiva, pela **TOTVS** à **CONTRATANTE**, de consultoria e outsourcing cujo escopo está definido na Proposta Comercial ASP TOTVS.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços ocorrerá na sede da TOTVS ou em local por ela designado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Cláusula 3º − O preço e condições comerciais a serem praticados para prestação de serviços são aqueles contratados pelas partes na Proposta Comercial da Proposta Comercial ASP **TOTVS**.

Cláusula 4º - As faturas expedidas pela TOTVS deverão ser pontualmente pagas pela CONTRATANTE via boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela TOTVS.

Parágrafo Único – Na hipótese de atraso de pagamento, ao valor em atraso será acrescida multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano *pro rata temporis*. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **TOTVS** poderá interromper os serviços, bem como rescindir este Contrato e cobrar o seu crédito.

DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 5º - A assinatura da Proposta Comercial ASP TOTVS implica na aceitação das suas cláusulas e condições deste contrato.









DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA TOTVS

190. OFICIAL DE R.T.D. ARGUIVADO EN MICROFILME NO.1.398.631

Cláusula 6º - Fica a TOTVS, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perdas de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física e/ou elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, ou de seu desempenho; decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física e/ou elétrica, da manipulação indevida do Sistema por parte de qualquer usuário; ou decorrentes de qualquer outro ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratados e que lhe causem um dano; e/ou em decorrência de eventos de caso fortuito e/ou força maior.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª - A CONTRATANTE aceita a responsabilidade:

- a) pelo fornecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços e pessoal responsável pelo projeto, nos prazos e formas das solicitações efetuadas pela **TOTVS**.
- b) pelo pagamento de eventuais re-trabalhos que venha a dar causa pelo fornecimento comprovado de informações equivocadas à **TOTVS**.
- c) pela utilização das ferramentas de segurança de dados em seus computadores, bem como manter infra-estrutura, em sua rede local, que possa assegurar desempenho adequado da solução.

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA TOTVS

Cláusula 8º - A TOTVS garante cumprir todas as leis e regulamentações em relação aos serviços descritos neste Contrato;

Cláusula 9º - A TOTVS garante que todos os serviços fornecidos sob este Contrato serão trabalhos originais da TOTVS, ou que ela própria possua todos os direitos necessários para executar tais serviços;

Cláusula 10 – A TOTVS garante que os serviços ou outros materiais, oferecidos à CONTRATANTE não infringem qualquer patente, direito autoral, marca registrada ou segredo comercial, ou outro direito de propriedade de uma terceira parte.









Cláusula 11 - A TOTVS se obriga a executar os serviços de acordo com os termos e condições deste contrato de forma profissional e primorosamente, compatível com os padrões industriais e práticas;

EN MICROFILME No.1.898.631

Cláusula 12 – A TOTVS se obriga a manter rigorosos sistemas de segurança, protegendo a conexão de seu "site" com a CONTRATANTE através de sistemas específicos para esta finalidade.

Cláusula 13 – A TOTVS se obriga a disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações sobre a arquitetura de comunicação e segurança de seu Datacenter, orientando e auxiliando a CONTRATANTE na análise de riscos potenciais dos sistemas de comunicação de suas instalações.

Cláusula 14 – A TOTVS se obriga a disponibilizar informações e permitir o acesso à suas instalações, de pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, com freqüência e períodos previamente acordados entre as partes.

Cláusula 15 — A TOTVS se compromete a utilizar ferramentas de segurança de dados em seus computadores, bem como manter infra-estrutura, em sua rede local, que possa assegurar desempenho adequado da solução.

Cláusula 16 - Se algum serviço executado pela TOTVS não vier de encontro às necessidades acima garantidas, então, sem restrição a qualquer outra solução perante as leis ou direito lato, a TOTVS revisará ou reformulará prontamente qualquer serviço afetado, desde que tal falha seja cometida pela própria TOTVS dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir de uma notificação por escrito a respeito de tal falha, sem custo algum à CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - A CONTRATANTE não tem direito, em hipótese alguma, de alienar, alugar, ceder ou transferir, de qualquer forma, o Sistema.

Cláusula 18 — Este Contrato e a Proposta Comercial ASP TOTVS são os únicos instrumentos reguladores dos serviços ora avençados, substituem e prevalecem sobre toda e qualquer negociação realizada ou documento trocado entre as partes.

Cláusula 19 - Nenhuma tolerância da TOTVS quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.









Cláusula 20 - Todas as despesas comprovadamente incorridas fora do endereço estabelecido como o local da prestação de serviços, tais como: locomoção, horas de translado, viagens, estadia, refeição, bem como as horas de trabalho correrão por conta da CONTRATANTE, desde que por ela previamente autorizadas.

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVAD® EN MICROFILME No.1.898.631

ISENÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA TOTVS

Cláusula 21 - A TOTVS fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a danos indiretos e aos lucros cessantes por ventura causados no âmbito deste contrato.

Cláusula 22 - Qualquer indenização por ventura devida no âmbito deste Contrato fica limitada ao valor pago pelo CLIENTE.

VIGÊNCIA

Cláusula 23 — Este Contrato vigorará por um prazo inicial conforme proposta comercial da Proposta Comercial ASP TOTVS, contando a partir da assinatura e será renovado automaticamente por prazo indeterminado salvo denúncia por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do prazo inicial, informado no item Prazo Contratual da oferta comercial.

Parágrafo Primeiro - Após a renovação deste Instrumento por prazo indeterminado, ele poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer Parte, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias).

Parágrafo Segundo – Na hipótese da CONTRATANTE rescindir este Instrumento antes de decorrido o prazo inicial contratado, ela deverá quitar imediatamente todas as parcelas vincendas, bem como pagar à TOTVS, a título de perdas e danos, uma multa rescisória equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total que a TOTVS receberia até o término do prazo inicial contratado caso a rescisão não tivesse sido efetuada.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto acima, este Instrumento poderá ser rescindido pela TOTVS de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da CONTRATANTE de qualquer cláusula deste Contrato da Proposta Comercial ASP TOTVS que é parte integrante deste Instrumento, ou por qualquer parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial de uma das Partes.

Parágrafo Quarto — No caso de recontratação futura dos serviços da TOTVS, a CONTRATANTE deverá se submeter as condições comerciais praticadas à época da recontratação.









Parágrafo Quinto — Os preços estabelecidos serão corrigidos após 12 (doze) meses da data do aceite da Proposta Comercial ASP TOTVS, de acordo com a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com o que determina a legislação governamental acerca de Contratos de Prestação de Serviços. O reajuste será praticado no faturamento sobre o preço total mensal. Na hipótese em que, ainda na vigência dos serviços, o ordenamento jurídico vier a reduzir a periodicidade admitida para o reajuste das obrigações pecuniárias, os preços estabelecidos nesta proposta passarão a ser, imediata e automaticamente, reajustados na periodicidade mínima permitida.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

100. OF ICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO EN WICKOFILME No.1.898.631

Cláusula 24 - As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, sistemas e outras informações referentes à operação, negócios, projeções, metas de mercado, atividades financeiras, produtos, clientes e direitos de propriedade intelectual da outra Parte que venham a ter acesso ou que lhes sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste Contrato, sob as penas da Lei civil e penal. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula.

Cláusula 25 - As partes poderão divulgar a existência deste Contrato, sem que sejam, contudo divulgados detalhes de sua execução que possam prejudicar uma das partes.

INDENIZAÇÃO

Cláusula 26 – A TOTVS concorda em indenizar, defender e isentar de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, subsidiárias, escritórios, diretores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários, de quaisquer reclamações, ações, danos, responsabilidades, custos e gastos, incluindo honorários advocatícios e despesas justas, resultantes ou relativos a: (i) qualquer violação referente à declarações, garantias e cláusulas contratuais feitas pela TOTVS citadas neste Contrato; (ii) qualquer violação de obrigações de confidencialidade aqui mencionadas pela TOTVS; (iii) qualquer reclamação de infração relativa a qualquer patente, direito autoral, marca registrada, segredo comercial ou outros direitos de propriedade referentes aos Serviços, documentação e/ou outros materiais fornecidos pela TOTVS à CONTRATANTE; (iv) qualquer reclamação de apropriação indébita de informações proprietárias ou confidenciais alegadas terem ocorrido pelo fato da CONTRATANTE (ou seus representantes nomeados) terem usado os serviços, a documentação e/ou outros materiais fornecidos pela TOTVS; ou (v) qualquer dano pessoal ou proprietário em conexão com ou que resulte de alguma falha da TOTVS, ou até mesmo relativo ao fornecimento, performance ou uso de serviços, ou outros materiais referidos neste Contrato.

Ò

Página 5 de 6





CONTRATANTES INDEPENDENTES

10o. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO EM MICROFILME No.1.898.631

Cláusula 27 — As Partes neste Contrato são contratantes independentes. Nenhuma Parte é um agente, representante ou parceiro da outra Parte. Nenhuma Parte terá qualquer direito, poder ou autoridade em assinar qualquer contrato por ou em nome de, ou contrair qualquer obrigação ou responsabilidade sobre, ou ainda unir-se à outra Parte. Este Contrato não deverá ser interpretado ou traduzido como uma associação, joint venture ou parceria entre as partes, ou a fim de impor qualquer obrigação ou responsabilidade de parceria relativa a qualquer uma das Partes.

RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

Cláusula 28 — Cada uma das Partes terá o direito de rescindir este Contrato por qualquer violação de material que não seja sanada dentro do prazo de trinta (30) dias, após uma notificação por escrito referente à violação em questão.

DO FORO

Cláusula 29 — As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Este Contrato encontra-se registrado no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2009

TOTVS S.A.

Laércio José de Lucena Cosentino

TOTVS S.A.

Marcelo Rehder Monteiro





Página 6 de 6